



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 454 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.

" Dispõe sobre a proibição de afixação de faixas e cartazes nos locais que especifica ".

Autoria: Ver:- NIVALDO RODRIGUES ALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I :

Art. 1º - Fica proibida a afixação de cartazes e de faixas nas Avenidas Altino Arantes e Anchieta e em todas as Praças Públicas do Município, bem como qualquer outra modalidade de promoção.

Parágrafo único - Excetua-se desta proibição as faixas e cartazes de Entidades Beneficentes ou Assistenciais estabelecidas no Município e dos Órgãos Públicos Municipais e Estaduais.

Art. 2º - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis da vigência desta Lei, o Poder Executivo fará cumprir o que aqui é estabelecido, mudando de local ou retirando as faixas e cartazes que porventura estejam desacordo com o que é disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1300, de 24 de fevereiro de 1.985.
Caraguatatuba, 01 de dezembro de 1994.


José Sidney Trombini
Prefeito Municipal

Radiol - 08 a 20/12

LEI Nº 454/94 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994.
"Dispõe sobre a proibição de afixação de faixas e cartazes nos locais que especifica".

Ver. NIVALDO RODRIGUES ALVES

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica proibida a afixação de cartazes e de faixas nas Avenidas Altino Arantes e Anchieta e em todas as Praças Públicas do Município, bem como qualquer outra modalidade de promoção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua-se desta proibição as faixas e cartazes de Entidades Beneficentes ou Assistenciais estabelecidas no Município e dos Órgãos Públicos Municipais e Estaduais.

Art. 2º. - No prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis da vigência desta Lei, o Poder Executivo fará cumprir o que aqui é estabelecido, mudando de local ou retirando as faixas e cartazes que porventura estejam em desacordo com o que é disposto nesta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1300, de 26 de fevereiro de 1985.

Caraguatatuba, 01 de dezembro de 1994

JOSÉ SIDNEY TROMBINI
PREFEITO MUNICIPAL